



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 8 de outubro de 2019

Ano VII - Edição nº 00770 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F157AA436035C043B324C1820BC0172



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMA Nº 002/2019.


Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		 secretaria de meio ambiente
Portaria SEMA nº: 002 /2019	Publicação no D. O. M.: 15. 8. 2019	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.	
C.N.P. J n nº: 16.445.876/0001-81-		Endereço: Rua Eronides de Souza Santos Nº 55, CEP-44.885-000.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº: 002/2019 RESOLVE: Art. 1º - Conceder a dispensa de Licença Ambiental – DLA , válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides de Souza Santos Nº 55, CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP-44.885-000, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, **pavimentação de ruas em paralelepípedos, com drenagem superficial**, num total de 4.921,42 mts(quatro mil novecentos e vinte e um metro e quarenta e dois cm) de via municipal, fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais:

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com projeto apresentado a SECRETARIA; II. Comunicar imediatamente à SECRETARIA qualquer alteração a ser realizada no projeto; III. Comunicar imediatamente à SECRETARIA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VI. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; VII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Minimizar os impactos causados por máquinas e equipamentos durante a realização da atividade X. Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a execução dos serviços.



Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

sema
 secretaria de meio ambiente

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licença Ambiental – DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. A Presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu Morro estado da Bahia, 15 de Agosto de 2019.



Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito Municipal



Sinvaldo José Alves
 Diretor do Deptº de Educação Ambiental

Sinvaldo José Alves
 Diretor do Deptº de Educação Ambiental
 Prefeitura M. de Mulungu do Morro

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000